



**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO
TÉCNICA DE JULGAMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 28/2013 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 59500.000101/2013-15**

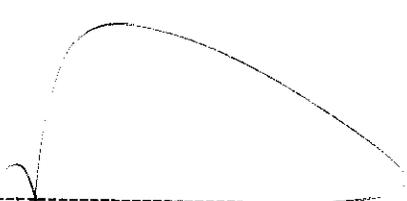
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de
Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe,
inconformada com o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, vem por seu
Representante Legal firmatário, dela Recorrer Administrativamente, nos termos do
facultado no Art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as
suas inclusas Razões de Recurso Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da
Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2013



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

1

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA

Av. Tancredo Neves, 274, cj. 506/507 - Bloco A - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-907 | Fone/Fax: (71) 2223.9431/2223.9432 | beck.salvador@beckdesouza.com.br



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Merece reforma as notas das Propostas Técnicas atribuídas à Recorrente Beck de Souza Engenharia Ltda. e à empresa Projetec – Projetos Técnicos Ltda., em relação aos itens de julgamento referentes ao Conhecimento do Empreendimento, aos Procedimentos Técnicos e ao Plano Geral de Trabalho, como adiante, objetivamente, demonstrar-se-á.

A) QUANTO À NOTA ATRIBUÍDA À BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

1. Em Relação ao Conhecimento do Empreendimento

A empresa Beck de Souza Engenharia discorreu sobre as potenciais dificuldades e prováveis problemas que possam surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos em vários momentos do capítulo referente ao Conhecimento do Empreendimento, demonstrando pleno conhecimento do projeto a ser implementado, bem como da região onde este se insere.

Tal aspecto, além de ser abordado em item específico da Proposta Técnica (**2.1.3 Problemas que Possam Intervir no Desenvolvimento dos Serviços**), de modo completo e pertinente, é considerado nos seguintes tópicos do Conhecimento do Empreendimento:

- **2.1.1.1 Aspectos Técnicos do Projeto Pontal – Área Norte**
 - *... a área bruta total do Projeto Pontal Norte se apresenta de forma descontínua em duas manchas de solos, a Mancha 20 e a Mancha 23, separadas pela Serra do Areial ...*

- ... Quanto à rede viária, essa é constituída de estradas de terra, sem um delineamento bem definido, que depende anualmente de alguma manutenção do município após o período das chuvas ...
- ... Os equipamentos sociais são mínimos nos povoados existentes, dependendo os mesmos da quase totalidade dos serviços públicos da Prefeitura de Petrolina. No tocante à infraestrutura de energia elétrica, a área de implantação do Projeto Pontal como um todo, está distante de subestações de 69/13,8kV existentes na região. Nas proximidades da área do projeto encontram-se apenas linhas rurais de 13,8kV, bastante extensas e de pequena capacidade de transporte de energia ...
- **2.1.2.6 Usos da Água na Região do Projeto Pontal**
 - ... Especificamente para a bacia hidrográfica do riacho Pontal, em função da intermitência dos cursos d'água, predomina o uso de águas superficiais represadas em açudes, e acumuladas em cisternas. As águas subterrâneas são de usos limitados em função das características salinas ...
- **2.1.2.9 Aspectos do Meio Socioeconômico**
 - ... O atendimento de saúde é buscado principalmente em Petrolina, acontecendo, porém, sem regularidade, consultas realizadas por médico vinculado ao Programa Saúde da Família, na sede de alguma associação ...

Ainda quanto a dificuldades e problemas que possam intervir no desenvolvimento dos serviços, a Proposta Técnica da Beck de Souza Engenharia discorre especificamente sobre tal assunto no item **2.1.3 Problemas que Possam Intervir no Desenvolvimento dos Serviços**, onde são considerados os seguintes aspectos:

- possibilidades de atrasos nos cronogramas das obras em função do período anual de mais frequentes precipitações, com identificação dos meses mais chuvosos;
- ocorrência de erros construtivos durante a implantação das obras e inobservância de especificações técnicas do projeto;
- problemas que a implantação de tubulações e redes de pressurização possam causar às comunidades, em função de possíveis interferências com redes de água e redes subterrâneas de energia elétrica, telefonia, cabos óticos, obras de travessia, entre outras;
- escassez ou inexistência de determinados materiais na região do Projeto Pontal para a execução das obras;
- problemas relacionados com locais de bota-fora e insuficiência de energia elétrica para fins de bombeamentos;
- demora nos processos de emissão de licenças e autorizações ambientais, com conseqüente atrasos nos cronogramas das obras;
- riscos de acidentes de trabalho e riscos ambientais

Para o quesito de avaliação Conhecimento do Empreendimento, a Comissão Técnica de Julgamento atribuiu 13 pontos à



Recorrente, porém, a nota deveria ser de **15 pontos**, haja vista as fundamentações anteriormente expostas.

2. Em Relação aos Procedimentos Técnicos

Não procede a observação da Comissão Técnica de Julgamento de que:

A licitante cita algumas das atividades que terá que desenvolver, porém não descreve os procedimentos e controle tecnológico a serem utilizados para fiscalizar as tarefas referentes aos serviços de campo e de execução das obras. Não são abordados procedimentos de controle das questões ambientais.

Para este quesito de julgamento da Proposta Técnica, a Beck de Souza Engenharia discorre exaustivamente sobre os procedimentos metodológicos de controle tecnológico e das questões ambientais no item 2.3 – Plano Geral de Trabalho, **e não apenas cita algumas das atividades**.

De acordo com o Termo de Referência do Edital, item 9.2.2, alínea “d”:

*Procedimentos Técnicos (9.2.1 -2.2): **descrição sucinta e objetiva**, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.*
(grifos nossos)

Ou seja, para o quesito de julgamento “Procedimentos Técnicos” a Proposta Técnica da Beck de Souza Engenharia realiza uma abordagem sobre procedimentos e controle tecnológico de forma sucinta e objetiva,

incluindo as questões ambientais, ainda que tal aspecto não seja determinado no referido item do Termo de Referência.

Desse modo, é contemplada a identificação e uma descrição sucinta e objetiva das atividades a serem observadas durante o desenvolvimento dos serviços a serem contratados. Especificamente em relação ao controle tecnológico e às questões ambientais, na parte referente aos Procedimentos Técnicos, são consideradas as seguintes informações:

- **2.2.1 Conhecimento na Execução de Projetos de Irrigação**

- ... a Consultora apresentará à Fiscalização da CODEVASF/AD um Programa de Trabalho contendo as diretrizes a serem observadas para os serviços, considerando, de um modo geral, as atividades de (1) técnico-administrativa; (2) de planejamento e programação; (3) **de controle tecnológico, geométrico e geotécnico**; (4) análise e indicação de alterações nos projetos; (5) aprovação e acompanhamento dos detalhamentos construtivos; (6) elaboração do As Built; e (7) **apoio na supervisão de implementação de medidas e programas ambientais...** (grifos nossos)
- ... Normas Técnicas da ABNT, referentes a projetos e execução de obras hidráulicas, **metodologias de testes, ensaios** e de qualquer atividade que possa intervir diretamente na execução dos serviços contratados; ... (grifos nossos)
- ... Normas de órgãos ambientais competentes, em níveis municipal, estadual e federal; ...



- ... *verificação e acompanhamento dos serviços topográficos, dos ensaios geotécnicos e controle tecnológico dos concretos das obras, ...*
- ... *acompanhamento na implementação das medidas de proteção, compensação e de monitoramento ambiental, em função dos impactos adversos previstos, bem como acompanhamento e assistência para a obtenção das autorizações ambientais; ...*
- ... *apoio na realização de testes de estanqueidade das tubulações de recalque realizados pela Construtora para a aceitação dos serviços; ...*
- ... *acompanhamento e apoio técnico na execução de testes de funcionamento dos equipamentos e instrumentos, bem como na pré-operação dos sistemas e obras isoladas; ...*
- ... *coordenação, planejamento e controle na aquisição de equipamentos e de materiais e de serviços de suporte de engenharia, tais como **controle tecnológico dos concretos, sondagens, topografia e geotecnia, com emissão de pareceres técnicos**; ... (grifos nossos)*

Pelo exposto acima, verifica-se que para os Procedimentos Técnicos, a Proposta da Beck de Souza Engenharia apresenta, de modo completo, coerente e com domínio técnico, a descrição dos procedimentos de controle tecnológico e das questões ambientais. No entanto, a Comissão Técnica de Julgamento atribuiu à Recorrente o valor de 10,00 pontos, devendo a nota, pelas evidências consideradas, ser de **15,00 pontos**.

B) QUANTO À NOTA ATRIBUÍDA À PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

1. Em Relação ao Conhecimento do Empreendimento

Ao se comparar a Proposta Técnica da Recorrente com a da empresa Projotec, no tocante ao Conhecimento do Empreendimento, torna-se evidente a falta de abordagem desta para determinados aspectos importantes na caracterização do empreendimento e de sua região de inserção, como fundamentado adiante.

(1) Não é realizada nenhuma descrição sobre a cobertura vegetal e da fauna nativa associada nas áreas do Projeto Pontal, componentes estes do meio biótico regional, considerando-se a importância que representam na condução das questões ambientais do empreendimento em questão.

(2) Não é apresentada a relação dos principais estudos e projetos existentes para o Projeto Pontal – Área Norte, bem como não é caracterizada a estrutura do documento: Projeto Pontal – Área Norte – Projeto Executivo – CODEVASF/Consórcio NORONHA – TAMS (dezembro/2000).

(3) Não é caracterizado o balanço hídrico das áreas do Projeto Pontal, aspecto este de suma importância para um empreendimento que tem os recursos hídricos como o principal insumo.

(4) Não são caracterizados os recursos hídricos, no presente caso, representados pelo rio São Francisco, barragem de Sobradinho, riacho Pontal e seus tributários e açudes, em seus aspectos de vazão, de qualidade e de identificação dos usos das águas.

(5) Não é realizada uma descrição sobre o processo histórico de ocupação da região do Projeto Pontal, sendo importante para um pleno conhecimento dessa região a identificação dos grupos étnicos, da evolução e do



desenvolvimento dos aspectos econômicos, da organização social e da infraestrutura.

Nos aspectos de maior relevância dos trabalhos a serem contratados, a empresa Projotec não aborda os problemas que possam intervir no desenvolvimento dos serviços de implantação das obras de infraestrutura, limitando-se a indicar alguns aspectos construtivos genéricos e de características de solos e de drenagem.

Além disso, realiza uma abordagem sobre medidas de proteção ambiental deslocada do contexto de dificuldades e problemas na execução dos serviços. Tal descrição apresenta uma incoerência no desenvolvimento do tema, uma vez que o item da Projotec para o quesito de julgamento diz respeito a **2.1.3** (Aspectos Relevantes o Trabalho), e o primeiro subitem deste é **1.1.3.1** (MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL). Afora o erro de itemização, os títulos não seguem uma hierarquia lógica, o primeiro (2.1.3) é escrito de modo maiúsculas/minúsculas e o segundo (1.1.3.1) é todo em letras maiúsculas.

O texto da Projotec sobre “medidas de proteção ambiental”, além de não ser apropriado para o assunto em questão, é uma cópia de parte do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado pela própria empresa, apresentando uma relação genérica e padronizada de impactos ambientais e medidas propostas, sem apontar problemas específicos e possíveis soluções sobre a fase de implantação das obras.

Concluindo, para o quesito de julgamento “Conhecimento do Empreendimento” a abordagem da empresa Projotec, como acima justificado, é incompleto, superficial, sem desenvolvimento lógico e incoerente com o que determina o Termo de Referência do Edital.

Sendo assim a nota da empresa Projotec para este item da Proposta Técnica não deveria ser superior a **9,00 pontos**.

2. Em Relação ao Plano Geral de Trabalho

Para este quesito de julgamento, a empresa Projotec apresenta uma fraca descrição metodológica das atividades afetas aos serviços de apoio à supervisão e fiscalização das obras civis de infraestrutura do Projeto Pontal – Área Norte, inclusive omitindo aspectos importantes em serviços desta natureza, os quais são indicados em sequência.

(1) Não considera a proposição de um Plano de Controle de Qualidade, que envolva normas e procedimentos executivos, critérios de aceitação quantitativos e qualitativos, com definição de condições mínimas exigíveis e aplicáveis para a verificação da execução das obras, que permita a implantação de rotinas de controle nas atividades que possam afetar a qualidade dos serviços.

(2) Não considera uma atividade de arquivamento da documentação de supervisão e fiscalização, que envolva, por exemplo, livro de ocorrências, controle de documentos, tratamento de não conformidades, controle de aparelhos e instrumentos de laboratório.

(3) Não considera apoio ao detalhamento e adequação do projeto de engenharia, que compreenda, entre outros aspectos, eventuais necessidades de alterações, como, por exemplo, vida útil do projeto, novas tecnologias e mudanças de áreas em função de problemas com desapropriações.

(4) Não descreve as metodologias de controle tecnológico, tais como verificações geotécnicas e ensaios de concreto.

(5) Não considera a verificação no fornecimento de instalações e nos testes de equipamentos, envolvendo inspeção, controle na recepção e estocagem de materiais e equipamentos e supervisão na montagem destes.

(6) Não considera a supervisão na pré-operação das obras, com a utilização do Manual de Operação e Manutenção (O&M), com os necessários



ajustes e adaptações aos documentos *as built*, formalizando as ocorrências por ocasião das atividades de pré-operação.

Para o quesito de julgamento “Plano Geral de Trabalho”, a Comissão Técnica de Julgamento atribuiu o valor de 11,00 pontos, porém, tendo em vista as observações acima consideradas, que denotam fraco domínio técnico no tema em questão, a nota da empresa Projotec não deveria passar de **8,00 pontos**.

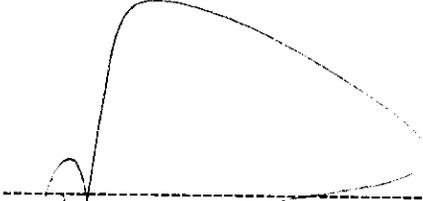
CONCLUSÃO

Em face do Exposto, a partir das argumentações realizadas para os quesitos de avaliação das Propostas Técnicas, requer seja Provido o presente Recurso Administrativo, a fim de ser majorada a Nota Técnica da Recorrente Beck de Souza Engenharia Ltda. para **95,00 pontos** e, para a empresa Projotec – Projetos Técnicos Ltda. seja atribuída a nota de **83,00 pontos**. No quadro em sequência são demonstradas as pontuações requeridas pela Recorrente para as Propostas Técnicas do Certame em tela.

Beck de Souza Engenharia		Projotec – Projetos Técnicos	
Conhecimento do Empreendimento	15,00 pontos	Conhecimento do Empreendimento	9,00 pontos
Procedimentos Técnicos	15,00 pontos	Procedimentos Técnicos	13,00 pontos
Plano Geral de Trabalho	15,00 pontos	Plano Geral de Trabalho	8,00 pontos
Equipe Técnica	50,00 pontos	Equipe Técnica	53,00 pontos
Total	95,00 pontos	Total	83,00 pontos

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2013



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente